CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO O ENVIO DE CDA PARA PROTESTO REFERENTE AO CRÉDITO COMPONENTE DA DÍVIDA ATIVA PREVIDENCIÁRIA.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.182.519/0001-70, com sede na Av. Eduardo Roberto Daher n° 1135, Centro, Itapecerica da Serra/SP, CEP: 06850-040, Comarca de Itaprecerica da Serra – SP, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. **Rafael de Jesus Freitas**, brasileiro, casado, CRA – SP nº 6-004024, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.393.176-2 e CPF/MF nº 146.010.888-44 com domicílio na Estrada de Itapecerica, 2.880, apto 116-B – Vila Prel – São Paulo – SP – CEP 05835-004, doravante denominado **ITAPREV**; e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL SEÇÃO SÃO PAULO**, com sede na Rua da Quitanda, nº 16, 4º andar, CEP 01012 - 010, em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.876.117/0001-71, neste ato representado por seu procurador **José Vilson Rossi**, Superintendente do IEPTB-SP, conforme se pode extrair da anexa procuração pública outorgada com fundamento no artigo 7^0 , inciso III, do Estatuto Social, doravante denominado apenas **IEPTB — SP**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO - Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do **Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra - ITAPREV**, por seu Departamento Administrativo e Previdenciário.

Parágrafo Primeiro - O IEPTB-SP disponibilizará ao ITAPREV o acesso ao sistema CENPROTSP, para a troca de arquivos relativo ao processo de envio de CDA para protesto aos cartórios.

Parágrafo Segundo — O endereço eletrônico da CENPROT — SP a ser acessado para troca de arquivos é www.protesto.com.br/cra/apresentantes e o acesso deve ocorrer por "código de usuário e senha" fornecidos pelo IEPTB-SP ao ITAPREV, que se responsabiliza pela guarda e utilização.

Parágrafo Terceiro — O processo técnico para troca de arquivos será definido entre o IEPTBSP e o **ITAPREV**. Esse processo poderá ser operado por arquivo em formato "TXT" ou "XML", via webservice, conforme layout definido pelo IEPTB-SP

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL - Serão enviadas a protesto as Certidões de Dívida Ativa — CDA's para a comarca de domicílio do devedor, tendo em vista a necessidade de se respeitar o princípio da territorialidade, com abrangência nacional.

Parágrafo Único: O **ITAPREV** deverá gerar um arquivo remessa por comarca do domicílio do devedor, identificada pelo respectivo código IBGE. O código IBGE deverá constar do campo apropriado no registro Header do arquivo remessa, conforme layout definido para que o sistema do IEPTB-SP faça a destinação da CDA para protesto ao(s) cartório(s) da comarca.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENVIO DOS DÉBITOS A PROTESTO - O ITAPREV selecionará os débitos a serem enviados para protesto e encaminhará as informações das Certidões de Dívida Ativa — CDA's a protesto, por meio eletrônico ao **IEPTB-SP.**

Parágrafo Primeiro — **O ITAPREV**, por seu Departamento Administrativo e Previdenciário, poderá enviar para protesto extrajudicial, diariamente até às 10h45min, os arquivos em formato "TXT", ou "XML" via webservice, de acordo com a definição entre as partes no período de homologação de sistema.

Parágrafo segundo — Serão enviadas as CDAs para protesto mediante simples indicação do **ITAPREV**, com a declaração de que a dívida foi regularmente inscrita e que o termo de inscrição contenha todos os requisitos legais. Ao enviar a CDA para protesto por indicação, o **ITAPREV** deverá inserir a letra "G" nas posições 477 a 477 do arquivo remessa que significará a declaração abaixo dada aos cartórios:

"O Apresentante declara, sob as penas da lei, que a dívida foi regularmente constituída e inscrita e o termo de inscrição contém todos os requisitos legais, bem como que os documentos originais ou suas cópias autenticadas, comprobatórios da causa que ensejou a apresentação para protesto, são mantidos em seu poder, comprometendo-se a exibi-los sempre que exigidos no lugar onde for determinado, especialmente se sobrevier sustação judicial do protesto.
O apresentante declara, sob as penas da lei, que não está prescrita a ação para a cobrança da dívida objeto deste pedido de protesto".

Parágrafo Terceiro — O IEPTB-SP disponibilizará um endereço de Internet (URL) para recepcionar os arquivos eletrônicos (remessa, desistência, autorização de cancelamento e solicitação de cancelamento imediato) que serão enviados pelo ITAPREV, mediante acesso ao sistema do IEPTB-SP, por login e senha. No mesmo endereço, serão retirados diariamente pelo ITAPREV os arquivos de confirmação e retorno.

Parágrafo Quarto — Os arquivos de remessa deverão ser enviados até o dia 15 (quinze) de cada mês, com horário máximo de envio de até 10h45. Essa limitação de prazo de envio tem objetivo de que os títulos enviados sejam finalizados no mesmo mês da remessa para que seja evitada a liquidação de título pago em cartório com valor menor do que consta no sistema do MUNICÍPIO por atualização mensal de valor.

Parágrafo Quinto — O arquivo confirmação será retirado pelo ITAPREV a partir das 15h00min do dia de remessa. Em caráter de excepcionalidade poderá ocorrer do arquivo Confirmação ficar disponível para download no dia útil seguinte da remessa do arquivo para protesto, obedecidos os critérios definidos em layout para esta condição.

Parágrafo Sexto — Considera-se formulado o pedido de protesto com o envio do arquivo remessa contendo os dados dos títulos a serem encaminhados aos cartórios de protesto.

Parágrafo Sétimo — Somente serão processadas e levadas a protesto pelos cartórios, as dívidas cujo arquivo de remessa contiver todos os campos obrigatórios preenchidos, conforme definido em "layout" a ser fornecido pelo IEPTB-SP, o qual passa a ser parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo Oitavo — O IEPTB-SP encaminhará o arquivo com os dados das CDA's para os Tabelionatos de Protesto de Títulos de acordo com o código IBGE da comarca informado pelo ITAPREV no registro Header do arquivo remessa.

Parágrafo Nono — São de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO os dados fornecidos aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA.

Parágrafo Décimo — Os Tabelionatos de Protesto de Títulos procederão a qualificação das CDA's e não darão seguimento aos pedidos de protestos se forem encontrados vícios formais nos títulos.

Parágrafo Décimo Primeiro — O IEPTB-SP, responsável pelos sistemas CENPROT-SP , compromete-se pela isenção de tarifas denominada "Serviços Complementares" pela prestação dos serviços ora conveniados. Os serviços prestados referem-se à troca de arquivos, conciliação de títulos pagos em cartório, repasse centralizados dos recursos financeiros ao ITAPREV, centralização de repasse de emolumentos devidos aos cartórios, etc. relativos ao processo entre o ITAPREV, o sistema CENPROT-SP e os tabelionatos de protesto.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO - Após apresentadas as CDA's a protesto, 0 ITAPREV responsabiliza-se por encaminhar ao Tabelionato de Protesto que recebeu o título para protesto, os devedores que comparecerem na Prefeitura para qualquer forma de regularização do débito. O pagamento dos valores devidos, deverão ser feitos EXCLUSIVAMENTE ao Tabelionato, enquanto tramitar o pedido de protesto.

Parágrafo Primeiro — O ITAPREV não receberá pagamentos ou efetuará parcelamentos no período compreendido entre a data de envio da CDA para protesto e sua efetiva finalização que é definida pelo processamento do arquivo retorno enviado pelo cartório, contendo a ocorrência verificada para o título. A gestão sobre a finalização do processo no cartório é competência do ITAPREV de acordo com o arquivo retorno disponibilizado para processamento.

Parágrafo Segundo — O ITAPREV bloqueará em seu sistema eletrônico a possibilidade de emissão de guias de arrecadação, parcelamento ou pagamento referentes às CDAs

enviadas para protesto, assim como vedará essa prática em quaisquer outros meios, no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva finalização com a respectiva ocorrência informada no arquivo retorno.

Parágrafo Terceiro — Ocorrendo o pagamento do título no Tabelionato de Protesto, este efetuará o crédito em conta do IEPTB-SP, abaixo identificada.
Nome da conta: IEPTB-SP — Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil — Seção São Paulo
CNPJ: 45.876.117 / 0001 - 71
Banco: 237 — Bradesco
Agência: 1628 —4 Conta:
050.357-6

O IEPTB-SP efetuará a conciliação financeira à vista do arquivo retorno enviado pelo Tabelionato de Protesto, efetuará a geração e disponibilização do arquivo retorno e procederá o envio do crédito ao ITAPREV pelo valor total do movimento do dia, em até 01 dia útil após a liberação do arquivo retorno.
O crédito para o ITAPREV será efetivado na conta, conforme abaixo:

Nome da conta: Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra; CNPJ: 22.182.519/0001-70
Banco: 104- Caixa Econômica Federal
Agência: 0981
Conta: 188-4

Parágrafo Quarto — Os valores creditados ao ITAPREV pelo IEPTB-SP serão depositados pelo Tabelionato de Protesto de Títulos conforme Parágrafo Terceiro e deverão ser vinculados e identificados de acordo com os dados constantes do arquivo retorno disponibilizado pelo sistema CENPROT-SP, ou seja, o Tabelionato informará a ocorrência do pagamento no arquivo retorno, assim como todas as ocorrências verificadas para a CDA (pago, protestado, retirado de protesto, devolvido por irregularidade, sustado, protesto cancelado, etc.) para os títulos finalizados em cartório.

Parágrafo Quinto — Os Instrumentos de Protesto físicos NÃO serão entregues ao ITAPREV pelos Tabelionatos de Protesto. Caso necessário obter a cópia do Instrumento de Protesto o ITAPREV poderá efetuar a impressão da cópia diretamente no sistema CENPROT-SP. Para isso deverá indicar nome, telefone e CPF do(s) funcionário(s) que serão cadastrados no sistema CENPROT-SP. O IEPTB-SP atribuirá o de código de usuário específico para cada um, o que permitirá acesso ao sistema com utilização do seu código de usuário e sua senha.

Parágrafo Sexto — O Tabelionato de Protesto enviará diariamente para o sistema CENPROTSP o arquivo retorno com as ocorrências dos títulos do e a CENPROT-SP disponibilizará ao ITAPREV todas as ocorrências informadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESISTÊNCIA DO PROTESTO - os pedidos de desistência do protesto por erro no envio do título - CDA, deverão ser feitos por envio de arquivo DP — Desistência

de Protesto, com os dados obrigatórios conforme layout do IEPTB-SP, havendo o pagamento pelo ITAPREV dos emolumentos e demais despesas, inclusive relativas à intimação.

Parágrafo Primeiro — A solicitação de desistência de protesto por meio eletrônico dar-seá pela informação do número e data de protocolo e outras informações especificadas no layout do arquivo, até as 15h45min do terceiro dia útil após a data da protocolização da CDA pelo Tabelionato de Protesto, que é informada no arquivo de confirmação. O arquivo de Desistência de Protesto, significará ao cartório que o título deverá ser retirado sem protesto e o ITAPREV fará o pagamento dos emolumentos devidos.

Parágrafo segundo — Para os títulos enviados aos Tabelionatos de Protesto do Estado de São Paulo, os emolumentos devidos serão de acordo com o estabelecido na tabela IV — Dos Tabelionatos de Protesto de Títulos anexa à Lei Estadual Paulista 11.331/2002 vigente à época da prática do ato.

O cartório informará o valor devido no arquivo retorno, para que o ITAPREV efetue o pagamento.

Parágrafo Terceiro - Para títulos enviados aos cartórios dos demais estados da federação e Distrito Federal o valor dos emolumentos devidos será de acordo com a tabela própria definida para cada unidade da federação. Em qualquer situação constará no campo apropriado do arquivo retorno o valor dos emolumentos devidos.

Parágrafo Quarto — O ITAPREV efetuará o crédito dos emolumentos devidos aos cartórios em conta do IEPTB — SP, conforme abaixo.
Nome da conta: IEPTB-SP — Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil — Seção São Paulo
CNPJ: 45.876.117 / 0001 - 71
Banco: 237 — Bradesco
Agência: 1628 —4
Conta: 046.923 - 8

Parágrafo Quinto — O ITAPREV enviará o respectivo comprovante de crédito ao IEPTB — SP que após conciliação providenciará o repasse aos respectivos cartórios.
A cópia do comprovante deverá ser enviada por e-mail para o IEPTB-SP para os endereços de e-mail:
Nelson — n.reis@protestosp.com.br
Marcio — m.antonio@protestosp.com.br
CLÁUSULA SEXTA - DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PROTESTO A PEDIDO DO ITAPREV OU AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO:

Do pedido de Cancelamento:

Em se tratando de requerimento de solicitação de cancelamento imediato do registro de protesto feito pelo ITAPREV, para os títulos enviados aos cartórios de protesto do Estado de São Paulo, os emolumentos e demais despesas serão devidas na integralidade, conforme o estabelecido na tabela IV — Dos Tabelionatos de Protesto de Títulos anexa à Lei Estadual

Paulista 1 1.331/2002 vigente à época da prática do ato. Para títulos enviados aos cartórios dos demais estados da federação ou Distrito Federal o valor dos emolumentos devidos será de acordo com a tabela própria definida para cada unidade da federação. Em qualquer situação constará no campo apropriado do arquivo retorno o valor dos emolumentos devidos.

Envio do arquivo CP — Pedido de Cancelamento imediato do protesto:

Para CDA já protestada em que o ITAPREV tenha interesse em fazer o cancelamento imediato do protesto deverá ser enviado um arquivo do tipo CP - Cancelamento de Protesto com a posição "103 a 103" contendo a letra "P".

Nesta condição o cartório efetuará o cancelamento do protesto DE IMEDIATO, e enviará o arquivo retorno com a ocorrência "A" que confirma o cancelamento efetivado, informando o valor dos emolumentos devidos ao cartório no campo apropriado do layout do arquivo.

Com base nas informações do arquivo retorno, o ITAPREV efetuará o pagamento dos emolumentos devidos aos cartórios, na forma da Cláusula Quinta, Parágrafos Quarto e Quinto.

Da Concessão de Anuência para o Cancelamento:

Para CDA já protestada, cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto ao ITAPREV, este deverá enviar para o cartório via sistema CENPROT-SP o arquivo do tipo AC — Autorização de Cancelamento.

Nesta condição o cartório recepcionará o arquivo como anuência eletrônica para o cancelamento do protesto, e aguardará o comparecimento do interessado para o pagamento dos emolumentos devidos para o cancelamento do protesto.

Para a confirmação de que o cartório está de posse da anuência eletrônica para o cancelamento do protesto, será enviado ao ITAPREV no arquivo de retorno a ocorrência "X".

A ocorrência "X" será enviada pelos cartórios do Estado de São Paulo. No caso de cartórios de outros estados ou Distrito Federal não há a confirmação dessa recepção. Os arquivos de autorização de cancelamento de protesto deverão ser considerados pelo sistema do ITAPREV, para todos os efeitos, como devidamente entregues ao cartório competente.

Efetivado o cancelamento do protesto o cartório enviará o arquivo de retorno para o título contendo a ocorrência "A" - Protesto cancelado.

Para os títulos protestados que o ITAPREV enviar o arquivo AC — Autorização de Cancelamento do protesto, este deverá orientar o contribuinte para que o mesmo providencie o cancelamento do protesto.

Para efetuar o cancelamento do protesto o contribuinte deve comparecer ao cartório para pagar os emolumentos devidos ou poderá solicitar o serviço pelo site da CENPROT-SP — www.protestosp.com.br relativo aos títulos protestados nos cartórios do Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro — O disposto nesta Cláusula Sexta nos itens acima, valerão como declaração de anuência conforme o artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei n º 9.492/97.

Parágrafo Terceiro — As solicitações de Cancelamento de Protesto ou Autorização de Cancelamento poderão ser enviadas por arquivo pelo ITAPREV a qualquer data após o processamento da efetivação do protesto no horário limite de 15h45.

CLAUSULA SÉTIMA — Nas condições da Cláusula Sexta — Da Concessão de Anuência para o Cancelamento, fica autorizado pelo ITAPREV que o Tabelião de Protestos de Títulos efetue o cancelamento do protesto de CDA, desde que o interessado compareça no tabelionato e pague os emolumentos devidos.

CLÁUSULA OITAVA — Em caso de cancelamento do protesto mediante sustação judicial, nas demandas em que o ITAPREV seja parte sucumbente, para fins de pagamento de emolumentos será de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS - caso haja finalização de títulos em cartórios, diariamente será disponibilizado ao ITAPREV arquivo em formato "TXT" ou "XML", contendo informações acerca das ocorrências verificadas com as CDA's encaminhadas a protesto. As ocorrências verificadas nos Cartórios serão representadas por seus respectivos códigos conforme definido no layout de arquivo, a saber:

Ocorrência 1 - pagamentos efetivados no Tabelionato de Protesto, dentro do prazo legal;
Ocorrência 2 - protestos lavrados;
Ocorrência 3 - desistências de protestos efetivados, conforme solicitação do Município;
Ocorrência 4 - protestos sustados judicialmente antes da lavratura do protesto; Ocorrência 5 - devoluções por irregularidades;
Ocorrência A — protesto cancelado de imediato conforme arquivo do tipo CP enviado, ou decorrente do envio do arquivo do tipo AC — Autorização de Cancelamento.

Ocorrência X - Confirmação de que o cartório recebeu a anuência para o cancelamento do Protesto, por envio do arquivo do tipo AC. Esta ocorrência não será enviada pelos cartórios dos demais estados da federação. Os arquivos de autorização de cancelamento de protesto deverão ser considerados pelo sistema da Prefeitura, para todos os efeitos, como devidamente entregues ao cartório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA — Qualquer necessidade de alteração na forma de operacionalizar o processo de protesto das CDA's, deverá ser feita em comum acordo entre as partes convenentes, por meio de termo aditivo ao presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÉNIO - O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido, desde que não haja denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA - Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta)

dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenentes, sem que disso resulte ao participe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos participes, de comum acordo.

Parágrafo Único — As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os participes serão submetidas ao Juízo da Justiça Estadual do Estado de São Paulo.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio em 03 vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.

Itapecerica da Serra, 04 de novembro de 2026

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV

INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

_____

_____